



Fls. nº 67

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO Nº P.P Nº 01/2019-FME

*Termo de contrato a ser celebrado entre o **Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins** e o interessado a empresa **MASTER CONTABILIDADE EIRELI - ME**, na Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos e Especializados em Consultoria de Contabilidade Pública Referente à Elaboração e Processamento de Dados, Balancetes Mensais e Prestações de Contas e Efetuar a Alimentação do Sicap Contábil do Fundo Municipal de Educação Referente ao Exercício de 2019, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:*

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins**, representado neste ato pela Gestora a Sr^a **CLEIVANI RIBEIRO DE SANTANA**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado a Empresa **MASTER CONTABILIDADE EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.123.272/0001-06**, com sede na Av. JK, S/nº, Quadra 03, Lote 11, Centro, Combinado-TO, CEP: 77.350-000, neste ato representado pelo proprietário **GLEYSSON MENDES DA FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº. 015.192.581-00, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo nº **P.P 01/2019-FME**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos e Especializados em Consultoria de Contabilidade Pública Referente à Elaboração e Processamento de Dados, Balancetes Mensais e Prestações de Contas e Efetuar a Alimentação do Sicap Contábil do Fundo Municipal de Educação Referente ao Exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora pactuados o **CONTRATANTE** pagará o valor **R\$ 2.500,00** (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensal ao **CONTRATADO**, em moeda corrente no País, o VALOR TOTAL de **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais), sendo pago em 12 (Doze) Parcelas pagáveis cada uma até o dia 10 (dez) do respectivo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Execução dos serviços contratados será realizada na sede da Prefeitura Municipal ou no escritório profissional do contratado em caso de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

 



Fls. nº 68

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

PESSOA JURÍDICA		
Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recursos
20.361.0251.2020	3.3.90.39	0010.12.000

Conforme a Lei Orçamentária nº 165/2018 de 10 de Dezembro de 2018.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do CONTRATADO, em caso de viagens na representação do município as despesas devidamente comprovadas mediante notas fiscais poderão ser reembolsadas pela Secretaria de vinculação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato terá vigência no ato da assinatura do contrato, iniciando-se em 01 de Fevereiro de 2019 e findando-se em 01 de Fevereiro de 2020, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Fundo Municipal de Educação de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.
- O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligencia e responsabilidade, afastando imperícia e negligência.
- O CONTRATADO assumirá responsabilidade objetiva pelas consequências de trabalhos ou de omissões próprias.
- A responsabilidade técnica pelos serviços ficará a cargo do proprietário da empresa GLEYSON MENDES DA FONSECA inscrito no CRC-TO N. 003799-07.
- O CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, bem como, de fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



Fls. nº 69

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Aurora do Tocantins/TO, 01 de Fevereiro de 2019.

CLEIVANI RIBEIRO DE SANTANA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

MASTER CONTABILIDADE EIRELI - ME,
CNPJ: 28.123.272/0001-06

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____